



# CADERNO DE ENCARGOS "SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA"

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA</b>	
	<b>NIPG</b>	15111/17	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1.ª   Objeto do procedimento .....	3
Cláusula 2.ª   Contrato.....	3
Cláusula 3.ª   Prazo .....	3
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....</b>	<b>3</b>
Cláusula 4.ª   Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª   Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 6.ª   Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 7.ª   Prazo do dever de sigilo .....	5
<b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>5</b>
Cláusula 8.ª   Preço contratual .....	5
Cláusula 9.ª   Condições de pagamento.....	5
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 10.ª   Penalidades contratuais .....	6
Cláusula 11.ª   Força maior .....	6
Cláusula 12.ª   Resolução por parte do contraente público.....	7
Cláusula 13.ª   Resolução por parte do prestador de serviços.....	7
<b>CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>7</b>
Cláusula 14.ª   Foro competente .....	7
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>7</b>
Cláusula 15.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual .....	7
Cláusula 16.ª   Contrato escrito.....	8
Cláusula 17.ª   Comunicações e notificações .....	8
Cláusula 18.ª   Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 19.ª   Legislação aplicável.....	8

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA</b>	
	<b>NIPG</b>	15111/17	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de representação jurídica, de forma a garantir a eficácia das decisões administrativas na prossecução das suas atribuições e competências, nos casos em que exista necessidade de recurso judicial, bem como garantir a defesa dos interesses do Município quando demandado judicialmente.

### Cláusula 2.ª | **Contrato**


1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª | **Prazo**

O prazo de vigência do contrato inicia-se no primeiro dia seguinte à data da sua assinatura e mantém-se em vigor, pelo período de 600 dias (20 meses), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA</b>	
	<b>NIPG</b>	15111/17	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

#### Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar serviços de Representação Jurídica de forma a garantir a eficácia das decisões administrativas na prossecução das suas atribuições e competências, nos casos em que exista necessidade de recurso judicial, bem como garantir a defesa dos interesses do Município quando demandado judicialmente;
- b. Patrocínio dos processos judiciais, nos Tribunais de Jurisdição Cível e Administrativa, que envolvam o Município de Espinho (propondo-se prosseguir mandato forense nos processos em que o Município seja ou venha a ser parte), incluindo o apoio e acompanhamento da elaboração dos processos administrativos prévios, a prestação de pareceres e de esclarecimentos que sejam necessários;
- c. Participação nas reuniões que se tornem necessárias e solicitadas pela entidade adjudicante;
- d. Prestar os serviços a partir do seu domicílio fiscal, sem prejuízo de ficar estabelecido a obrigatoriedade de se deslocar ao edifício da entidade adjudicante, sito na praça Dr. José de Oliveira Salvador, sempre que lhe seja solicitado.


2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.ª | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 6.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA</b>	
	<b>NIPG</b>	15111/17	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 7.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.


## SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

#### Cláusula 8.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
3. O Município de Espinho procederá ao reembolso, contra documento emitido em nome do Município, das despesas judiciais ocorridas por ocasião ou em causa em processo judicial que envolva a Câmara Municipal de Espinho.

#### Cláusula 9.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula 9.ª é pago mensalmente.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA</b>	
	<b>NIPG</b>	15111/17	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02


### CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos emergentes da execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das obrigações principais do prestador de serviços o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do preço contratual da prestação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA</b>	
	<b>NIPG</b>	15111/17	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante em dívida exceda 10 % do preço contratual, excluindo juros.
  1. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 14.<sup>a</sup>.
  2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
  3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**


#### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA</b>	
	<b>NIPG</b>	15111/17	
	<b>Unidade Orgânica</b>	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  02

#### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Contrato escrito**

1. De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.
2. As despesas decorrentes da celebração do contrato, constantes na Tabela de Taxas do Município, são da responsabilidade do adjudicatário.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e a demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara,